



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 54/2022
PROJETO DE LEI Nº 161/2021
VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campos que “Dispõe sobre a implementação do Projeto “ Escola que Cuida” nas escolas municipais de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada pela nobre Vereadora, o seguinte:

“A presente propositura tem por finalidade abordar o tema abuso sexual infantil nas escolas da rede pública, como forma de ajudar os alunos a identificarem os abusos e encorajá-los a denunciar.

O abuso sexual infantil é cruel, traumático, além de ser um fato de risco para o desenvolvimento, pois acarreta em sequelas emocionais, comportamentais e sociais graves.

Infelizmente o abuso sexual infantil está muito presente na nossa sociedade e na maioria dos casos o abuso acontece dentro de casa.

O abusador quase sempre é alguém da confiança da criança, são pessoas que deveriam cuidar e zelar pelo bem estar da crianças, mas que aproveitam dessa proximidade para cometer atos cruéis.

Nem sempre a criança consegue distinguir o abuso sexual, devido a inocência, algumas carícias maliciosas são interpretadas pela criança como afeto, outras vezes não há contato físico, o abuso acontece por meio de materiais pornográficos, falas erotizadas e exibicionismo dos órgãos genitais.

Independente da forma, as sequelas na vida da criança são para sempre e os distúrbios comportamentais podem ser os mais variados; mudança brusca de humor, sonolência excessiva, perda ou excesso de apetite, isolamento social, medo, evasão escolar, baixa autoestima, dificuldade de ligação afetiva, entre outros.

Nos primeiros meses de 2021 o abuso sexual representou 17.5% de 35 mil casos de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes.

Com a pandemia os números de abuso sexual contra as crianças e adolescentes aumentaram consideravelmente, em 2020 foram registradas mais de 76.981 denúncias.

Um número que assusta e nos mostra a necessidade de orientar e ajudar mais crianças e adolescentes a se proteger e denunciar os abusos sexuais cometidos contra parentes ou qualquer pessoas do seu convívio familiar.

Pela gravidade da situação e considerando que milhares de crianças estão vulneráveis a esse tipo de crime, a proposta do projeto é incluir no currículo a abordagem do tema conscientizar e ensinar as crianças e jovens sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, despertar a confiança para falar e reconhecer uma situação potencialmente perigosa e principalmente se



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

abrir e denunciar o crime e seus agressores.

Pelo exposto, conto com colaboração dos Nobres Pares para aprovação. ”

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campos que “Dispõe sobre a implementação do Projeto " Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.”

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º O projeto "Escola que Cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino do Município de Hortolândia e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e palestras para a prevenção do abuso sexual infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A política adotada pode, mas não está limitada a, abordar o seguinte:

I - métodos para aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre questões relativas ao abuso sexual de crianças, incluindo o conhecimento de prováveis sinais de aviso, indicando que uma criança pode ser vítima de abuso sexual;

II - ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção;

III - opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;

IV - a diferença entre toques apropriados e inapropriados;

V - promoção de conhecimento e a autodefesa das crianças.

Art. 3º Poderão ser distribuídas cartilhas e afixados cartazes, na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção do abuso sexual infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 161/2021.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 54/2022
PROJETO DE LEI Nº 161/2021
VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campos que “Dispõe sobre a implementação do Projeto " Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

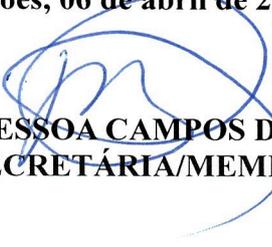
Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 161/2021.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.


MARCIE NE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO

CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 06 de abril de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 54/2022
PROJETO DE LEI Nº 161/2021
VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS**

AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MÁRCIA CRISTINA CAMPOS QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO " ESCOLA QUE CUIDA"NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**